



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10283.720667/2011-18
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 1103-001.172 – 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de fevereiro de 2015
Matéria IRPJ e CSLL
Recorrente DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2007

REGRAS INTERNAS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS. TURMAS DO CARF. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO. REDISTRIBUIÇÃO À MESMA TURMA.

Havendo declaração de impedimento ou suspeição, o processo deve ser redistribuído a outro Conselheiro do colegiado, assim entendido como a Turma para a qual os autos foram originalmente distribuídos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do colegiado, por unanimidade, declinar competência para a 2ª Turma Ordinária da Primeira Câmara da 1ª Seção de Julgamento.

(assinado digitalmente)

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA - Presidente.

(assinado digitalmente)

BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Eduardo Martins Neiva Monteiro, Fábio Nieves Barreira, André Mendes de Moura, Breno Ferreira Martins Vasconcelos, Marcos Shigueo Takata e Aloysio José Percínio da Silva.

Relatório

Lançamento

A questão sob análise diz respeito a autos de infração lavrados em 30/06/2011 para a exigência de débitos de IRPJ e CSLL, acrescidos de juros e multa de ofício (fls. 17-444)

Durante a fiscalização, a autoridade fiscal constatou que a contribuinte não adicionou ao lucro líquido do exercício de 2007, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL e atendimento à legislação sobre preços de transferência, o excesso de custos de insumos (preços praticados) em relação aos preços parâmetros, dos produtos abaixo:

- i) Insumos utilizados na fabricação de 3.047 produtos acabados do código AZ032.000.7800, conjunto gerador KNN – excesso de custos no valor total de R\$39.898,09;
- ii) Insumos utilizados na fabricação de 20.021 produtos acabados do código AZ032.000.9120, conjunto gerador GCE – excesso de custos no valor total de R\$321.971,06;
- iii) Insumos utilizados na fabricação de 3.233 produtos acabados do código AZ032.000.9800, conjunto gerador KHA – excesso de custos no valor total de R\$40.554,04;
- iv) Insumos utilizados na fabricação de 5.374 produtos acabados do código AZ032.000.9830, conjunto gerador KPSA – excesso de custos no valor total de R\$76.618,86;
- v) Insumos utilizados na fabricação de 11.153 produtos acabados do código AZ032.000.9970, conjunto gerador KPSA AS – excesso de custos no valor total de R\$164.341,70;
- vi) Insumos utilizados na fabricação de 321.439 produtos acabados do código AZ037.000.5250, conjunto gerador KGA SP – excesso de custos no valor total de R\$1.211.318,36;
- vii) Insumos utilizados na fabricação de 18.289 produtos acabados do código AZ037.000.5450, conjunto gerador MCGH – excesso de custos no valor total de R\$172.099,39;

- viii) Insumos utilizados na fabricação de 35.769 produtos acabados do código AZ037.000.5460, conjunto gerador KPEF – excesso de custos no valor total de R\$343.753,27;
- ix) Insumos utilizados na fabricação de 92.661 produtos acabados do código AZ037.000.5470, conjunto gerador KPFF – excesso de custos no valor total de R\$751.804,72;
- x) Insumos utilizados na fabricação de 7.636 produtos acabados do código AZ037.000.5620, conjunto gerador KSMA CP – excesso de custos no valor total de R\$31.656,01;
- xi) Insumos utilizados na fabricação de 8.236 produtos acabados do código AZ037.000.5630, conjunto gerador KSMA SP – excesso de custos no valor total de R\$34.361,34;
- xii) Insumos utilizados na fabricação de 1.146 produtos acabados do código AZ037.000.5803, conjunto gerador KRHA – excesso de custos no valor total de R\$9.114,45;
- xiii) Insumos utilizados na fabricação de 1.673 produtos acabados do código AZ037.000.6050, conjunto gerador KG AJ – excesso de custos no valor total de R\$15.285,36;
- xiv) Insumos utilizados na fabricação de 153.109 produtos acabados do código AZ037.000.6090, conjunto gerador KSS CP – excesso de custos no valor total de R\$151.265,83;
- xv) Insumos utilizados na fabricação de 61.530 produtos acabados do código AZ037.000.6100, conjunto gerador KSS SP – excesso de custos no valor total de R\$59.052,89;

- xvi) Insumos utilizados na fabricação de 1.008 produtos acabados do código AZ037.000.6380, conjunto gerador KRM auto escola – excesso de custos no valor total de R\$608,82;
- xvii) Insumos utilizados na fabricação de 7.292 produtos acabados do código AZ037.000.3470, conjunto gerador KPTH – excesso de custos no valor total de R\$5.965,61;
- xviii) Insumos utilizados na fabricação de 86.249 produtos acabados do código AZ037.000.6480, conjunto gerador KREH CP – excesso de custos no valor total de R\$72.648,59;
- xix) Insumos utilizados na fabricação de 26.091 produtos acabados do código AZ037.000.6490, conjunto gerador KREH SP – excesso de custos no valor total de R\$22.117,92;
- xx) Insumos utilizados na fabricação de 186.481 produtos acabados do código AZ037.000.6620, conjunto gerador KRMG CP – excesso de custos no valor total de R\$174.596,03;
- xxi) Insumos utilizados na fabricação de 249.430 produtos acabados do código AZ037.000.6630, conjunto gerador KRMG SP – excesso de custos no valor total de R\$226.622,04;
- xxii) Insumos utilizados na fabricação de 917 produtos acabados do código AZ037.000.5870, conjunto gerador 5LX3 – excesso de custos no valor total de R\$561,62;
- xxiii) Insumos utilizados na fabricação de 8.447 produtos acabados do código AZ037.000.6180, conjunto gerador 1C6 – excesso de custos no valor total de R\$15.447,12;
- xxiv) Insumos utilizados na fabricação de 55.253 produtos acabados do código AZ037.000.6501, conjunto gerador 1S4 – excesso de custos no valor total de R\$61.430,68;

-
- xxv) Insumos utilizados na fabricação de 11.803 produtos acabados do código AZ037.000.6810, conjunto gerador 5RM7 – excesso de custos no valor total de R\$5.494,84;
- xxvi) Insumos utilizados na fabricação de 7.888 produtos acabados do código AZ037.000.6811, conjunto gerador 5RM7 CP – excesso de custos no valor total de R\$5.479,38;
- xxvii) Insumos utilizados na fabricação de 10.660 produtos acabados do código AZ037.000.6820, conjunto gerador 5RM8 SP – excesso de custos no valor total de R\$5.157,44;
- xxviii) Insumos utilizados na fabricação de 6.603 produtos acabados do código AZ037.000.6821, conjunto gerador 5RM8 SP – excesso de custos no valor total de R\$4.849,48;
- xxix) Insumos utilizados na fabricação de 41.197 produtos acabados do código AZ037.000.6880, conjunto gerador 5HHD CP – excesso de custos no valor total de R\$24.093,77;
- xxx) Insumos utilizados na fabricação de 91.022 produtos acabados do código AZ037.000.6870, conjunto gerador 5LX7 SP – excesso de custos no valor total de R\$52.851,47;
- xxxi) Insumos utilizados na fabricação de 4.497 produtos acabados do código AZ037.000.7051, conjunto gerador 5D1 – excesso de custos no valor total de R\$51.528,55;
- xxxii) Insumos utilizados na fabricação de 548.724 produtos acabados do código AZ137.700.0100, regular retificado de volt. – excesso de custos no valor total de R\$1.418.086,57;
- xxxiii) Insumos utilizados na fabricação de 48.828 produtos acabados do código AZ137.700.0120, regulador retificador de vol. – excesso de custos no valor total de R\$67.451,45;

- xxxiv) Insumos utilizados na fabricação de 313.690 produtos acabados do código AZ137.700.0120, regulador retificador de volt – excesso de custos no valor total de R\$278.230,55;
- xxxv) Insumos utilizados na fabricação de 310.287 produtos acabados do código AZ137.700.0130, regulador retificador de volt – excesso de custos no valor total de R\$297.167,38;
- xxxvi) Insumos utilizados na fabricação de 1.397 produtos acabados do código AZ137.700.0100AT, regulador retificador de volt – excesso de custos no valor total de R\$3.562,27;
- xxxvii) Insumos utilizados na fabricação de 189.480 produtos acabados do código AZ137.700.0110, regulador retificador de volt – excesso de custos no valor total de R\$457.047,56;
- xxxviii) Insumos utilizados na fabricação de 1.059 produtos acabados do código AZ037.100.525AT, conjunto estator KGAG – excesso de custos no valor total de R\$3.276,94;
- xxxix) Insumos utilizados na fabricação de 605 produtos acabados do código AZ037.100.5780AT, conjunto estator KRM – excesso de custos no valor total de R\$481,98;
- xl) Insumos utilizados na fabricação de 125 produtos acabados do código AZ032.100.4710AT, conjunto estator KBB – excesso de custos no valor total de R\$801,62; e
- xli) Insumos utilizados na fabricação de 68 produtos acabados do código AZ032.100.5710AT, conjunto estator GCE astec – excesso de custos praticados no valor total de R\$725,33.

Impugnação (fls. 447-464)

A contribuinte alega que calculou o seu preço de transferência pelo Método de Preço de Revenda Menos Lucro – PRL 60 descrito no artigo 18 da Lei nº 9.430/96, não praticando, portanto, a infração consubstanciada pela fiscalização.

Isso porque a fiscalização se valeu da fórmula de cálculo disposta na Instrução Normativa SRF nº 243/02, a qual diverge daquela constante na legislação acima mencionada, pois diminuiu o valor apurado no custo, despesa ou encargo dedutível relativo aos insumos na apuração do lucro real, majorando, conseqüentemente, o IRPJ e a CSLL devidos.

Nesse sentido, a recorrente alega que a já citada IN fere o princípio da legalidade, pois não extrapola sua função principal, qual seja, regulamentar o artigo 18 da Lei nº 9.430/96:

Lei nº 9.430/96	IN SRF 243/02
Aplicação do coeficiente de 60% dá-se sobre a média dos preços de venda do bem produzido.	A aplicação do coeficiente de 60% recai sobre a participação do bem importado no preço de revenda da mercadoria fabricada.

Pelo exposto, a contribuinte requereu, então, o cancelamento dos autos de infração.

Decisão da DRJ (fls. 498-500)

A Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém (PA) manteve o crédito tributário, pois (i) a ilegalidade da Instrução Normativa nº 243/02 não podia ser oponível naquela instância de julgamento e (ii) referida norma infralegal goza de presunção de legalidade, sendo de observância obrigatória a todos os servidores subordinados à autoridade que expediu o ato normativo.

Do Recurso Voluntário (fls. 507-523)

O recurso voluntário apresentado pela recorrente reproduziu os argumentos articulados na impugnação.

Ademais, requereu que, caso não fosse reconhecida a total improcedência dos autos de infração, eles fossem baixados em diligência para que a autoridade administrativa refizesse os cálculos decorrentes de operações de preço de transferência com base na fórmula legal.

Voto

Conselheiro Breno Ferreira Martins Vasconcelos

Ao compulsar os autos verifiquei que o presente processo foi originalmente distribuído para o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho, da 2ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da Primeira Seção de Julgamento, que declarou-se impedido às fls. 536.

Nos termos do parágrafo único do art. 44 do RICARF, “no caso de impedimento ou suspeição do relator, o processo será redistribuído a outro conselheiro integrante do colegiado”.

Dessa forma, às fls. 539, o presente processo foi encaminhado ao Presidente da 1ª Câmara e da Primeira Seção de Julgamento para redistribuição. Ato contínuo, o processo foi redistribuído aleatoriamente a outra Turma da 1ª Câmara da Primeira Seção de Julgamento, qual seja, esta 3ª Turma Ordinária.

Entendo, porém, que o *colegiado* a que se refere o parágrafo único do art. 44 do RICARF corresponde à Turma para a qual o processo foi originalmente distribuído, de modo que os presentes autos deveriam ter sido redistribuídos para a relatoria de outro Conselheiro da 2ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da Primeira Seção de Julgamento.

É nesse sentido o entendimento majoritário dos membros deste Conselho, conforme se depreende do voto proferido pela Conselheira Edeli Pereira Bessa na Resolução nº 1101-000.127:

Argumentou o patrono, naqueles autos, que o vocábulo “colegiado” deve ser entendido como Turma, a ensejar a redistribuição do processo, assim como no presente caso, a outro Conselheiro integrante da 2ª Turma da 1ª Câmara desta 1ª Seção de Julgamento.

Observa-se que o vocábulo “colegiado” é utilizado no Regimento Interno do CARF como adjetivo (art. 1º do Anexo I) ou substantivo, mas nesta segunda hipótese excepcionalmente pode significar Seção de Julgamento (art. 3º, §4º das Disposições Transitórias e arts. 17 e 49, §7º do Anexo II), por ter em conta a competência definida em razão da matéria:

(...)

Porém, na maior parte das ocorrências, o vocábulo “colegiado” significa Turma Julgadora, órgão competente para apreciação de recursos de ofício, voluntário e de natureza especial, integrante do CARF (Turmas Ordinárias, Turmas Especiais, Turmas da CSRF e Pleno):

(...)

O art. 44 do Anexo II do RICARF, por sua vez, faz duas referências ao vocábulo “colegiado” associando-o a um artigo definido (“do” colegiado), permitindo concluir que o Colegiado competente para deliberar acerca do impedimento ou suspeição é aquele no qual deve ser promovida a redistribuição caso o impedimento ou suspensão (sic) se verifique. (1ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da Primeira Seção de Julgamento, sessão de 04/06/2014) (grifos não originais)

Sob tais fundamentos, voto por declinar a competência para a 2ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da Primeira Seção de julgamento.

Processo nº 10283.720667/2011-18
Acórdão n.º **1103-001.172**

S1-C1T3
Fl. 558

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2015.

(assinado digitalmente)

Breno Ferreira Martins Vasconcelos - Relator